



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
 Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
 Avenida João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
 Telefone: +55 (34)3239-4957 - www.progep.ufu.br - secretaria@progep.ufu.br



PORTARIA PROGEP Nº 31, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

**O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria R 095 de 05 de janeiro de 2017, publicado no D.O.U em 09 de janeiro de 2017;

**RESOLVE :**

Art. 1º PRORROGAR, por mais 02 (dois) anos o prazo de validade dos Concursos Públicos regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Nova validade após suspensão (COVID-19)	Novo prazo de validade
24/2019	Concurso Público	ESEBA	Língua Portuguesa	21/06/2019	21/06/2021	25/01/2022	25/01/2024
30/2019	Concurso Público	FADIR	Teoria Geral do Direito	12/06/2019	12/06/2021	16/01/2022	16/01/2024
23/2019	Concurso Público	FAMEV	Medicina Veterinária/ Anatomia Animal	13/06/2019	13/06/2021	17/01/2022	17/01/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Marcio Magno Costa



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Magno Costa, Pró-Reitor(a)**, em 22/12/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=0), informando o código verificador **3274626** e o código CRC **B5DEE175**.

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## PORTARIA Nº 2.098, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando das competências que lhe confere o Estatuto, resolve:

Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital Nº 038/2019, de 24/04/2019, publicado no DOU em 25/04/2019, retificado em 03/05/2019, 07/05/2019, 22/05/2019, 27/05/2019, 31/05/2019 e 12/06/2019, referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Código, Área de Conhecimento, Classe/Padrão/Nível, Regime de Trabalho e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Código	Área	Classe/ Padrão/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
ISB	3819ISB07	Cirurgia (Técnica Operatória de Cirurgia Experimental - TOCE; Clínica Cirúrgica e Internato)	Auxiliar com especialização, Nível 1	20h			Não houve candidato aprovado

Art. 2º. ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIA PROGEP Nº 31, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria R 095 de 05 de janeiro de 2017, publicado no D.O.U em 09 de janeiro de 2017;

resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 02 (dois) anos o prazo de validade dos Concursos Públicos regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Nova validade após suspensão (COVID-19)	Novo prazo de validade
24/2019	Concurso Público	ESEBA	Língua Portuguesa	21/06/2019	21/06/2021	25/01/2022	25/01/2024
30/2019	Concurso Público	FADIR	Teoria Geral do Direito	12/06/2019	12/06/2021	16/01/2022	16/01/2024
23/2019	Concurso Público	FAMEV	Medicina Veterinária/ Anatomia Animal	13/06/2019	13/06/2021	17/01/2022	17/01/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCIO MAGNO

## Ministério da Infraestrutura

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

## RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 885, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os requisitos técnicos de segurança e critérios para ensaios dos sistemas de retenção das portas, fechaduras, dobradiças e seus componentes em veículos automotores.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta no processo administrativo nº 50000.005956/2021-17, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos técnicos de segurança e critérios para ensaios dos sistemas de retenção das portas, fechaduras, dobradiças e seus componentes em veículos automotores.

Parágrafo único. As disposições contidas nesta Resolução aplicam-se aos veículos do tipo automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário, produzidos no País ou importados.

Art. 2º Os sistemas de retenção das portas laterais, fechaduras, dobradiças e seus componentes, responsáveis pela retenção dos passageiros no interior de um veículo em casos de impacto, deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos nos Anexos desta Resolução:

I - Anexo 1 - Fechaduras e Dobradiças das Portas de Veículos Automotores;

II - Anexo 2 - Procedimentos para o ensaio de aplicação de cargas nº 1, 2 e 3;

III - Anexo 3 - Procedimentos para o ensaio inercial;

IV - Anexo 4 - Procedimentos para o ensaio de dobradiça; e

V - Anexo 5 - Procedimentos para o ensaio da porta corrediça lateral.

Art. 3º Os requisitos técnicos e critérios de ensaios constantes nos Anexos desta Resolução serão aplicados aos veículos do tipo automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário, produzidos no País ou importados:

I - a partir de 3 de janeiro de 2022 para novos projetos; e

II - a partir de 1º de janeiro de 2024 para todos os veículos, sendo facultado antecipar a sua adoção total ou parcial.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, considera-se como novo projeto de veículo o modelo de veículo que nunca obteve o registro de código de Marca / Modelo / Versão junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 2º Não se considera como novo projeto a derivação de um mesmo modelo básico de veículo que já possua Código de Marca / Modelo / Versão concedido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e/ou veículos cuja parte dianteira da carroceria, delimitada a partir da coluna "A" em diante, tenha semelhança estrutural e de forma ao do automóvel do qual o projeto deriva.

Art. 4º Alternativamente, para comprovação do desempenho dos sistemas obrigatórios de que trata esta Resolução, os resultados de ensaios devem cumprir com os Regulamentos Técnicos das Nações Unidas (ONU/UNECE) ou com as normativas Federal Motor Vehicle Safety Standards (FMVSS), dos Estados Unidos.

Art. 5º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2024, ficarão revogadas as seguintes Resoluções CONTRAN:

I - nº 463, de 21 de agosto de 1973;

II - nº 486, de 10 de dezembro de 1975;

III - nº 501, de 25 de março de 1976;

IV - nº 521, de 20 de julho de 1977;  
V - nº 457, de 22 de outubro de 2013; e  
VI - nº 708, de 25 de outubro de 2017.

Art. 7º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 757, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

MARCELO LOPES DA PONTE  
Ministério da Educação

ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF  
Ministério da Defesa

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES  
Ministério do Meio Ambiente

SILVINEI VASQUES  
Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO  
Ministério das Relações Exteriores

## ANEXO 1

Fechaduras e Dobradiças das Portas de Veículos Automotores

## 1. APLICAÇÃO E OBJETIVO

O presente regulamento aplica-se aos veículos dos tipos automóveis, camionetas, caminhonetes e veículos utilitários no que diz respeito as fechaduras e aos componentes de retenção de portas, tais como dobradiças e outros meios de suporte nas portas que podem ser utilizados para a entrada ou saída dos ocupantes, elementos estes que são responsáveis pela retenção dos mesmos no interior de um veículo em casos de impacto.

## 2. DEFINIÇÕES

Para fins da correta compreensão do presente regulamento, são assim definidos:

2.1. Tipo de Veículo: trata-se de uma categoria de veículo automotor no qual não diferem aspectos essenciais como:

2.1.1. O tipo de fechadura;

2.1.2. O tipo do componente de retenção da porta;

2.1.3. A forma como as fechaduras e os componentes de retenção da porta são instalados e retidos pela estrutura do veículo;

2.1.4. Tipo de porta corrediça;

2.2. Fechadura de porta auxiliar: é uma fechadura equipada com uma posição totalmente fechada com ou sem uma posição de fechamento secundário e instalada em uma porta ou sistema da porta ou equipado com um sistema de trava da fechadura da porta primário.

2.3. Sistema de fechadura de porta auxiliar: consiste, no mínimo, em uma fechadura de porta auxiliar e um batente de travamento da porta.

2.4. Porta traseira: é um sistema de abertura ou porta na parte traseira de um veículo automotor, através da qual os passageiros podem entrar ou sair ou através do qual pode-se carregar ou descarregar volumes.

Neste conceito não está incluído:

(a) A tampa do porta-malas, que é uma parte móvel da carroceria que permite o acesso a partir da parte externa do veículo a um espaço inteiramente separado do habitáculo por uma divisória de tipo permanente ou um encosto de banco fixo ou rebatível e que é destinado ao transporte de bagagens ou cargas.

(b) Uma porta ou janela composta inteiramente de material de vidro e cujas travas e/ou sistemas de dobradiças estão fixados diretamente ao vidro.

2.5. Aba de fixação à carroceria: é a parte da dobradiça normalmente fixada à estrutura da carroceria.

2.6. Bloqueio de segurança para crianças, um dispositivo de bloqueio que pode ser acionado e desacionado de maneira independente de outros tipos de fechadura e que quando acionado impede o funcionamento da maçaneta interior da porta ou de outro dispositivo de abertura. O dispositivo de acionamento/desacionamento pode ser manual ou elétrico e estar localizado em qualquer lugar do veículo ou dentro dele.

2.7. Portas: portas de dobradiças ou de correr que permitem o acesso a um compartimento que contém uma ou mais posições de assentos.

